

COM01 - 02/01/13 - DIME - FRACIONAMENTO DO ICMS APURADO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012 POR ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA

Para o fracionamento do ICMS apurado no mês de **dezembro de 2012** ficam mantidos procedimentos adotados para o ano de 2011, conforme descrito abaixo.

Contribuintes que solicitaram o obtiveram TTD para o fracionamento de **dezembro de 2011** poderão informar este mesmo número de concessão no Quadro 12 da DIME quando solicitarem o fracionamento para o ICMS apurado em dezembro de 2012.

Aqueles que ainda não possuem o NÚMERO DE ACORDO (Concessão) que será obrigatoriamente informado no Quadro 12 da DIME e possibilitará o reconhecimento da postergação da fração (30%) com vencimento em fevereiro de 2013, deverão proceder conforme instruções abaixo:

- O Contabilista ou o Contribuinte Credenciado deverá acessar o S@T com o seu login e senha e localizar no seu perfil a aplicação “TTD - EFETUAR UM PEDIDO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO”;

- Preenchimento do Pedido: informar os campos necessários para identificação do solicitante e do beneficiário. Deve ser efetuada uma comunicação distinta para cada estabelecimento de uma mesma empresa;

- Na tela destinada a SELECIONAR O TIPO DE BENEFÍCIO, são apresentadas duas abas, devendo ser acessada a ABA “COMUNICADOS TTD”;

- Dentre os benefícios listados na Aba “Comunicados TTD” deve selecionar o “371 - POSTERGAÇÃO DO ICMS APURADO EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E COM EXIGENCIA DE TTD”; e

- Em seguida, selecionar a "RAZÃO DA POSTERGAÇÃO", neste caso é “**COMÉRCIO VAREJISTA – FRACIONAMENTO DO ICMS DEZEMBRO**”;

- Concluir os preenchimento e enviar. Encerrado o processo, o sistema vai gerar automaticamente o Despacho Concessório para ser impresso.

IMPORTANTE: O Número da Concessão gerado pelo sistema TTD será obrigatoriamente informado no Quadro 12 da DIME para se postergar a fração com vencimento em **fevereiro de 2013**.

PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO da DIME relativa ao período de referência DEZEMBRO DE 2012:

1 – No PREENCHIMENTO da DIME relativa ao período de referência **DEZEMBRO DE 2012:**

1.1. Informar o Quadro 12 - Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos, observando o seguinte:

1.1.1 - Para a fração vincenda em JANEIRO DE 2013 (70%):

- a) na coluna Origem o código “1”;
- b) na coluna Código da Receita o código “1449”

- c) na coluna Classe de Vencimento a classe 10014. Se detentor de prazo dilatado pela regularidade informar a classe “10103” ou “10421”, correspondente;
- d) na coluna Data de Vencimento a data “10/01/2013”. Se possuir regularidade, respectivamente a data de “16/01/2013” ou “20/01/2013”;
- e) na coluna Valor o montante correspondente a **70% do imposto apurado**;
- f) na coluna Número de Acordo com “**0000000000000000**”.

1.1.2 - Para a fração vincenda em FEVEREIRO DE 2013 (30%):

- a) na coluna Origem o código “1”;
- b) na coluna Código da Receita o código “**1449**”
- c) na coluna Classe de Vencimento obrigatoriamente a classe “**10448**”;
- d) na coluna Data de Vencimento a data “10/02/2013”. Se possuir regularidade, respectivamente a data de “16/02/2013” ou “20/02/2013”;
- e) na coluna Valor o montante correspondente a **30% do imposto apurado**;
- f) na coluna Número de Acordo obrigatoriamente o Número da Concessão obtido

12 Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos					
Origem	Código da Receita	Classe de Vencimento	Data de Vencimento	Valor	Número de Acordo
1	1449	10014, 10103 ou 10421	10, 16 ou 20/01/2013	70% apurado	0000000000000000
1	1449	10448	10, 16 ou 20/02/2013	30% apurado	???????????????? (*)

(*) O controle do fracionamento no Conta-Corrente do S@T far-se-á a partir dos parâmetros definidos no sistema para o referido Número de Concessão, gerado para a “Razão da Postergação” “COMÉRCIO VAREJISTA – FRACIONAMENTO DO ICMS DEZEMBRO”.